



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.105 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, até o limite de R\$105.000,00, no exercício de 2.002.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

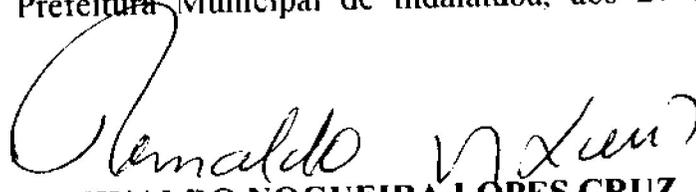
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.002, uma subvenção social até o limite de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, destinada à manutenção de seu ambulatório de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, para atendimento gratuito de crianças excepcionais.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, em janeiro de 2.003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 10.01.1030203412.39.3.3.50.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos, consignada no orçamento de 2.002.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de dezembro de 2.001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

